

# **REGULAMENTO**

## **Reuniões não presenciais**

### **da Assembleia-geral**



---

*Entroncamento, 14 de janeiro de 2021*

# REGULAMENTO

## Reuniões não presenciais da Assembleia-geral

### Preâmbulo

Este documento, regula o funcionamento das reuniões não presenciais (ou mistas) da Assembleia-geral da Associação Voluntariado e Ação Social do Entroncamento (AVASOCIAL); e é criado por iniciativa da Direção, em articulação com a Mesa da Assembleia-geral, no contexto da pandemia COVID-19.

Não substitui, em nada, o que dispõe o Regulamento Geral Interno em vigor. Antes o complementa, para a situação especial, tendo em conta o que refere o artigo 21.º do Despacho n.º 3249/2020 que privilegia o teletrabalho - modo de atividade de uma organização, fora dela mesma, com recurso *“a tecnologias de informação e de comunicação”*, no período em apreço.

“Com a pandemia e para além dos desafios que surgiram em termos de saúde pública, também as sociedades comerciais, o mundo societário; e o associativo, tiveram de enfrentar desafios novos, e para eles arranjar soluções.

Um desses novos desafios diz respeito à realização das reuniões das Assembleias-gerais. Tendo em conta as regras de distanciamento social, as reuniões presenciais das Assembleias-gerais ficaram fora de questão.

Contudo, a legislação em vigor dá solução para este problema. Existe a possibilidade de se realizarem reuniões não presenciais ou virtuais das Assembleias-gerais, regime instituído muito antes de se falar em Covid-19, nomeadamente desde a reforma operada pelo Decreto de Lei 76-A/2006 *(que atualiza e flexibiliza os modelos de governo das sociedades anónimas, e adota medidas de simplificação (...) de entidades comerciais.)*.<sup>(i)</sup>

A possibilidade de se efetuarem reuniões das Assembleias-gerais por meios telemáticos, nomeadamente através de videoconferência, foi consagrada no artigo 377.º, n.º 6, alínea b) do código das sociedades comerciais *(salvo disposição em contrário no contrato de sociedade, através de meios telemáticos, devendo a sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.)*.<sup>(ii)</sup>

Podem, assim, realizar-se reuniões das Assembleias-gerais com recurso aos meios telemáticos, desde que os Estatutos da Organização não proibam isso mesmo.

Apesar do artigo 377.º, n.º 6, alínea b), apenas dizer respeito às sociedades anónimas, por força do artigo 248.º, n.º 1 do mesmo diploma, estende-se às sociedades por cotas *(às reuniões das Assembleias-gerais das sociedades por cotas aplica-se o disposto sobre as reuniões das Assembleias-gerais das sociedades anónimas, em tudo o que não estiver especificamente regulado para aquelas.)*.<sup>(iii)</sup>

A utilização de meios telemáticos e a preocupação em registar a forma de participação foi reforçada pela Lei n.º 1-A/2020<sup>(iv)</sup> que no respetivo artigo 5.º refere que *“a participação por meios telemáticos, designadamente vídeo ou teleconferência de membros de órgãos colegiais de entidades públicas ou privadas nas respetivas reuniões, não obsta ao regular funcionamento do órgão, designadamente no que respeita ao quórum e às deliberações, devendo, contudo, ficar registado na respetiva ata a forma de participação”*.

Ainda a Lei n.º 1-A/2020<sup>(v)</sup>, no seu artigo 5.º, refere-se a *“entidades públicas e privadas”* dando a entender que o que se disse em relação às sociedades comerciais se aplica ao universo completo de pessoas coletivas, a não ser que os Estatutos destas proibam a existência de reuniões online das Assembleias gerais.

Considerando o que dispõe a legislação antes mencionada, a jurisprudência existente sobre o assunto, a equiparação, em certos aspetos, do setor associativo ao setor societário,

os condicionalismos impostos devido à pandemia COVID-19 e posterior, entende-se ser razoável que a Associação realize reuniões não presenciais da sua Assembleia-geral, sem prejuízo do que preconiza o Código Civil, os Estatutos e o Regulamento Geral Interno.

## Artigo 1.º

### **Definição, sede, além da sede e objetivos da Associação**

1. A AVASOCIAL, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem finalidade lucrativa, na forma jurídica de associação, iniciativa de cidadãos; e constituída por Escritura Pública, a 13 de outubro de 1999.
2. A Associação tem sede na Freguesia de Nossa Senhora de Fátima e estabelecimento além da sede – Banco Local de Voluntariado do Entroncamento (BLVE) na Freguesia de São João Baptista, ambas no concelho do Entroncamento.
3. O escritório operacional encontra-se instalado na Rua 5 de Outubro, 96 A, Freguesia de S. João Baptista, Entroncamento, que também serve de endereço postal.
4. A AVASOCIAL tem como objetivos, o exercício de *“atividades de âmbito cultural, o exercício do voluntariado social, a animação das relações interpessoais e a promoção de hábitos e estilos saudáveis de vida”*, promovendo e realizando estratégias - continuadas ou ocasionais, que as concretizem.

## Artigo 2º

### **Composição, e competência da Assembleia-geral**

1. A Mesa da Assembleia-geral é composta por um presidente e dois secretários, competindo-lhe dirigir os Trabalhos das reuniões da Assembleia-geral; e redigir as Atas.
2. É a Assembleia-geral que elege os titulares dos órgãos da associação. Os Estatutos não estabelecem outro processo de escolha.
3. Competem à Assembleia-geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação.

4. São, necessariamente, da competência da Assembleia-geral a destituição dos titulares dos órgãos da associação, a aprovação do balanço, a alteração dos estatutos, a extinção
5. da associação e a autorização para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

### Artigo 3.º

#### **Convocação e funcionamento não presencial, da Assembleia-geral**

1. Quando excecionalmente se justifique, a Assembleia-geral pode reunir não presencialmente, com recurso a meios telemáticos de comunicação, conforme o que seja visto como mais apropriado e possa ser disponibilizado para o efeito; sem se perder, substancialmente, a formalidade exigida das reuniões presenciais.
2. O disposto no número anterior deve surgir de decisão fundamentada do presidente da Mesa da Assembleia-geral, havendo ser garantidos, os valores e os interesses subjacentes aos princípios e normas legais, estatutárias e regulamentares que norteiam a participação presencial.
3. A Assembleia-geral deve ser convocada como estipula o Regulamento Geral Interno ou por meios telemáticos (correio eletrónico), com assinatura eletrónica qualificada, desde que a sua efetiva receção, se encontre assegurada. (vi)
4. Isto significa que a convocatória pode ser enviada por e-mail, desde que assinada na forma indicada e que contenha uma validação cronológica.
5. O Presidente da Mesa da Assembleia-geral coloca na convocatória que a assembleia decorre através de videoconferência, total ou parcialmente; e requer o consentimento dos associados para utilizar os endereços eletrónicos deles, caso estes sejam necessários para a videoconferência.
6. A convocatória, as informações preparatórias para a reunião e os documentos relativos aos assuntos a tratar, publicam-se no website da Associação. Apenas a convocatória é efetivamente pública e é também divulgada na página do facebook. Só os associados é que têm acesso aos outros documentos e informações.
7. O envio das informações e documentos, por correio eletrónico, não preclui (vii) a obrigação do seu envio em papel, ao(s) associado(s) que o solicitar(em).

8. Para além do que dispõe o Regulamento Geral Interno, as assembleias com recurso a meio telemáticos podem ser assembleias mistas ou assembleias virtuais (propriamente ditas).
9. Nas assembleias mistas os associados que pretendam participar presencialmente, fá-lo-ão na sede social (ou no local indicado na convocatória), cumulada com a permissão de assistência e participação na assembleia pelos restantes associados através de sistema de videoconferência. O número de presenças físicas, não deve ser superior ao permitido pela legislação em vigor, respeitante a esse aspeto (exemplo a seguir: <sup>(viii)</sup>), dado que *“As reuniões presenciais, devido à proximidade de pessoas em ambiente fechado, poderão ser consideradas atividades de transmissão da infeção pelo novo coronavírus, quer por contacto direto, quer por contacto indireto”*.
10. Nas assembleias virtuais propriamente ditas, não há qualquer reunião presencial dos associados. Todos os associados participam através de meios de comunicação remotos.
11. Os meios utilizados devem assegurar a autenticidade e a segurança das comunicações, o registo integral da reunião, o seu conteúdo e os intervenientes.
12. A realização destas assembleias não pode prejudicar *“o regular funcionamento do órgão”*, ou seja, a colegialidade da Assembleia-geral.
13. Se se verificar interrupção da transmissão das reuniões, por problemas técnicos ou ação de hackers (piratas informáticos), isso pode determinar a invalidade das deliberações tomadas em assembleia.
14. Nos termos da Lei, é necessário assegurar aos associados que participam numa assembleia mista ou virtual, a possibilidade de cada associado intervir plenamente na reunião, permitindo-se-lhe colocar questões, fazer propostas e votar; garantir a segurança da videoconferência e verificar a qualidade e a identidade dos participantes na assembleia; assegurar a gravação, de modo a poder registar-se o conteúdo da reunião.
15. Para se garantir a autenticidade das declarações e se verificar a identidade dos sócios deve ser feita a verificação visual, que deve ficar registada para comprovar que aqueles sócios estiveram presentes na Assembleia-geral e nela participaram. Isto pode substituir a lista de presenças. Pedir esse consentimento.

16. Deve proceder-se ao registo do conteúdo das reuniões, através da gravação integral da mesma. Visto que isto pode interferir com a proteção de dados pessoais e com a invasão na vida privada dos associados, o registo deve ser maioritariamente áudio, a não ser quando os sócios consintam em registo vídeo.
17. Os associados podem participar neste tipo de reunião, representados por via de procuração, que deverão enviar (em papel ou e-mail) ao presidente da Mesa da Assembleia-geral, com assinatura digital. Este documento deve ser aceite pelo mesmo como representação válida.

#### Artigo 4.º

##### **Votações**

1. No que diz respeito ao voto dos participantes não presenciais, deve ser encorajado o voto por meios eletrónicos, nos termos permitidos pela lei e pelos Estatutos e Regulamento Geral Interno.
2. O voto pode também ser efetuado em Assembleia-geral, pelos participantes presenciais, com verificação visual, sendo assim emitido em tempo real durante a realização das reuniões.
3. Os participantes presenciais não se encontram obrigados a votar por correspondência ou através de meios eletrónicos ou por deliberação por escrito. Mesmo que o tenham feito anteriormente através destes meios, podem sempre alterar o seu voto durante a reunião.
4. Os votos por correspondência podem ser enviados por e-mail com assinatura eletrónica. No entanto, para isto ser possível tem de se conseguir manter o voto por correspondência confidencial até ao momento da votação, caso contrário não se pode permitir a votação através deste meio (ix).

#### Artigo 5.º

##### **As Atas, os Registos das Presenças, os outros Documentos; e Arquivo**

1. A elaboração das Atas não tem particularidade, deve ser feita como em qualquer reunião presencial, a única especialidade é a sua assinatura. Na Associação, esta questão é mais facilmente ultrapassável, visto que apenas tem de ser assinada pelo presidente da Mesa e secretários.

2. Para além de registarem as informações básicas – data, local, horário, quem preside, quem secretaria, assuntos, discussões, decisões e compromissos, as Atas devem também registar de forma clara, o modo não presencial ou misto, da reunião; e anexar o “*Registo das Presenças*”, as físicas e as outras.
3. Após as reuniões, as Atas devem ser escrituradas em estado “*DRAFT*”; e gravadas no sistema digital próprio da Associação, juntamente com a documentação anexa, produzindo-se um LINK, que o presidente da reunião envia aos participantes, que são chamados a pronunciar-se sobre a necessidade de introdução de alterações ou as aprovam. Cada uma das duas situações deve ser bem expressa nas respostas.
4. Para além de se encontrarem em suporte digital, as Atas (no seu estado final), os Registos das Presenças e documentação anexa, é colocada em suporte físico, ficando disponível para validação formal final, após o que será arquivada no local adequado da Associação.

#### Artigo 6.º

##### **Disposições finais e transitórias**

1. O presente Regulamento, atendendo à necessidade óbvia dele mesmo, entra em vigor na data da sua aprovação pela Direção e pela Mesa da Assembleia-geral, que submete a apreciação e ratificação da Assembleia-geral, logo que a reunião desta se realize. O fim da vigência do documento, será estabelecido pela Assembleia-geral.
2. As votações (exceto o voto secreto) e as deliberações realizadas em reuniões da Assembleia-geral, em modo não presencial, têm o mesmo valor que as realizadas em modo presencial, devendo às primeiras, ser dado o mesmo tratamento que às segundas, embora convenha que tudo o que for tratado, votado e deliberado em reunião não presencial, seja posteriormente confirmado em reunião presencial.
3. Em tudo o que se encontrar omissa no presente Regulamento, aplica-se o disposto na Legislação aplicável, nos Estatutos e no Regulamento Geral Interno da Associação.
4. As dúvidas surgidas no entendimento do texto e na aplicação do presente Regulamento, serão dirimidas pela Direção em articulação com a Mesa da Assembleia-geral, ouvido o Conselho Fiscal, bem como, se realmente necessário e conveniente, personalidades e entidades externas, com atuação profissional reconhecida na área do Direito.



Entroncamento, 14 de janeiro de 2021

Aprovado

A Direção

A Mesa da Assembleia-geral

---

João António Pereira,  
presidente

---

Cláudia Raquel Fernandes  
presidente

---

<https://dre.pt/pesquisa/-/search/620286/details/normal?q=Decreto-Lei+n.%C2%BA%2076-A%2F2006%2C%20de+29+de+mar%C3%A7o>

ii <https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/116042191/202101091418/73600125/diploma/indice>

iii Idem.

iv <https://dre.pt/home/-/dre/130473088/details/maximized>

v Idem

vi Decreto de Lei 290-D/99, que institui o regime jurídico dos documentos eletrónicos e da assinatura digital

vii “Em Direito, costuma utilizar-se o termo «preclusão» com o seguinte significado: *impossibilidade jurídica de exercício de um determinado direito*” - <https://ciberduvidas.iscte-iul.pt/consultorio/perguntas/percluso-preclusao-e-precludir/2193>

viii <https://www.am-lisboa.pt/documentos/1600365507E9aSU2qv1Pj86M09.pdf>

ix artigo 384.º, n.º 9 do Código das Sociedades Comerciais